



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA ELÉTRICA
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23134/2017, (Defesa – Protocolo nº. 2540251/2017)
Interessado	TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA** foi autuada por falta de ART DE EXECUÇÃO, REFERENTE A MANUTENÇÃO EM MAQUINAS DE XEROX, DE ACORDO COM O CONTRATO N 2573/2012.

O requerente apresentou a defesa nº 2540251/2017, alegando que se trata de contrato de fornecimento de equipamentos, sem manutenção.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e,

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se por falta de ART DE EXECUÇÃO, REFERENTE A MANUTENÇÃO EM MAQUINAS DE XEROX, DE ACORDO COM O CONTRATO N 2573/2012.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART).";

CONSIDERANDO que no contrato nº 2573/2012, firmado entre a requerente a Assembléia Legislativa do Maranhão fica claro que o objeto é a locação de equipamentos reprográficos com MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

CONSIDERANDO que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de tornando extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração;

CONSIDERANDO de acordo com a Lei nº 6.496/77 é obrigatório o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no início da realização obra/serviço, vejamos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

CONSIDERANDO que a falta de elaboração da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART culminou na infração do art. 1 da Lei Federal nº 6.496/77;

CONSIDERANDO que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a falta da ART de Execução e Projeto, comprovando, desta forma, a irregularidade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina;

CONSIDERANDO que da decisão das Câmaras Especializadas a autuada ainda possui a possibilidade de apresentação de recurso ao plenário do CREA/MA.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e apreciação da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, recomenda a **Manutenção da autuação**, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66.

É o voto.

São Luís/MA, 06 de novembro de 2018.

Antônio de Pádua Costa Oliveira

Engº Eletricista Antônio de Pádua Costa Oliveira
Membro Titular - C.F.E.E.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA ELÉTRICA
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23134/2017, (Defesa – Protocolo nº. 2540251/2017)
Interessado	TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA
Decisão da Câmara	C.E.E.E nº 62/2018

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO DO AUTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, apreciando o processo da **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA** foi autuada por falta de ART DE EXUCAÇÃO, REFERENTE A MANUTENÇÃO EM MAQUINAS DE XEROX, DE ACORDO COM O CONTRATO N 2573/2012. O requerente apresentou a defesa nº **2540251/2017**, alegando que se trata de contrato de fornecimento de equipamentos, sem manutenção. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e, **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se por falta de ART DE EXUCAÇÃO, REFERENTE A MANUTENÇÃO EM MAQUINAS DE XEROX, DE ACORDO COM O CONTRATO N 2573/2012. CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART).”; **CONSIDERANDO, que no contrato nº 2573/2012** firmado entre a requerente a Assembléia Legislativa do Maranhão fica claro que o objeto é a locação de equipamentos reprográficos com MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. CONSIDERANDO que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, **revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de tornando extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração;** CONSIDERANDO de acordo com a Lei nº 6.496/77 é obrigatório o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART **no início da realização obra/serviço, vejamos:** Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). CONSIDERANDO que a falta de elaboração da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART culminou na infração do art. 1 da Lei Federal nº 6.496/77; CONSIDERANDO que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a falta da ART de Execução e Projeto, comprovando, desta forma, a irregularidade; CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina; CONSIDERANDO que da decisão das Câmaras Especializadas a autuada ainda possui a possibilidade de apresentação de recurso ao plenário do CREA/MA. Diante das considerações e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

verificação da documentação apensada ao processo, e apreciação da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, **DECIDIU** pela **Manutenção da autuação**, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66.

Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 06 de novembro de 2018.


João César Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.E.

